



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



PROJETO DE LEI N.º 42 /2017.

*Somente Consulta*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de show, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, estabelecidos no Município de Mangaratiba, a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre a bebida alcoólica e a direção no trânsito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de casas de show, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, estabelecidos no Município de Mangaratiba, a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre a ingestão de bebida alcoólica e a direção no trânsito por meio de cartazes destinados ao público consumidor.

Art. 2º - O aviso mencionado no artigo 1º desta Lei deve ser afixado, sempre que possível, em local visível do estabelecimento e grafado em fonte não inferior ao tamanho "dezesseis", devendo apresentar a seguinte frase: "ATENÇÃO, CLIENTE: A DIREÇÃO NO TRÂNSITO APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL PODE CAUSAR ACIDENTES".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e a distribuir os cartazes mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, bem como elaborar folhetos informativos à população visando prevenir a direção no trânsito após o consumo de bebida alcoólica.

Parágrafo único - Caso o Município não confeccione os cartazes mencionados nos artigos 1º e 2º, os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica permanecerão obrigados a afixar os seus próprios avisos ao público.

*Somente Consulta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### J U S T I F I C A T I V A

Como se sabe, o uso de bebida alcoólica aumenta o risco de acidentes no trânsito por causar ao consumidor a diminuição de seus reflexos e prejuízos quanto à visão periférica, o que acarreta risco de colisões nas ultrapassagens, além da falta de coordenação motora e dificuldades de adaptação quanto à diferença de luminosidade.

Apesar das inúmeras campanhas publicitárias para que os consumidores de álcool não dirijam caso venham a beber, nunca é demais espalhar avisos pela cidade alertando as pessoas. Principalmente nos estabelecimentos que vendem produtos com tal substância para consumo no local a exemplo das casas de show, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Buscando uma ação preventiva, propõe o presente projeto de lei que todos esses estabelecimentos situados em nosso Município possam disponibilizar cartazes em local visível e grafado em fonte não inferior ao tamanho "dezesesseis" contendo a seguinte frase: "ATENÇÃO, CLIENTE: A DIREÇÃO NO TRÂNSITO APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL PODE CAUSAR ACIDENTES".

Procurando envolver a participação da Prefeitura, o projeto legislativo também autoriza o Executivo a confeccionar e a distribuir os tais cartazes, bem como elaborar folhetos informativos à população visando prevenir a direção no trânsito após o consumo de bebida alcoólica. Porém, mesmo que o Município não forneça o material em questão, os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica permanecerão obrigados a afixar os seus próprios avisos de alerta ao público.

*Somente Consulta*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



Assim sendo, pelas razões acima expostas, estou certo de contar com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto que visa proteger a vida e a integridade física das pessoas em nossas vias públicas.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.

*Renato José Pereira*  
(Professor Renato Fifiu)  
**Vereador**  
*Somente Consulta*

Renato José Pereira

(RENATO FIFIU)

Vereador - PSDB